



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República .....</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República .....</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

#### Decreto-Lei n.º 229/83:

Altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/82, de 22 de Abril (autonomia administrativa da Direcção-Geral do Turismo).

#### Defesa Nacional — Departamento do Exército:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento do Exército.

#### Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

#### Despacho Normativo n.º 127/83:

Esclarece dúvidas na aplicação dos regimes de tempo completo prolongado e de dedicação exclusiva, consagrados no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

#### Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas:

#### Decreto-Lei n.º 230/83:

Altera os artigos 1.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 486/82, de 28 de Dezembro (Casa do Douro).

#### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa:

#### Decreto-Lei n.º 231/83:

Define as condições de progressão na carreira nos lugares providos ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 573/80, de 27 de Dezembro.

#### Ministério da Educação:

#### Portaria n.º 616/83:

Organiza pelo sistema de unidades de crédito o curso de licenciatura em Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro.

#### Portaria n.º 617/83:

Organiza pelo sistema de unidades de crédito vários cursos de licenciatura ministrados na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Decreto-Lei n.º 229/83

de 28 de Maio

O Decreto-Lei n.º 124/82, de 22 de Abril, veio atribuir autonomia administrativa à Direcção-Geral do Turismo, cujo órgão de gestão é o conselho administrativo, com a composição então definida.

Todo este sistema tem vindo a funcionar desde 1 de Janeiro de 1982, prática reveladora e demonstrativa não só das complexas tarefas que cabem ao referido conselho, para além do desempenho de funções normais e que não podem obviamente ser prejudicadas — não podem deixar de traduzir-se, necessariamente, num maior dispêndio de esforço e sensível sobrecarga de trabalho —, mas também pela elevada responsabilização exigida aos seus membros.

Com efeito deverá atentar-se designadamente no facto de a actuação da Direcção-Geral do Turismo se não restringir somente ao território nacional, estendendo-se também ao estrangeiro, através dos centros de turismo, não abstraindo da importância vital que tal actuação reveste para a economia nacional.

Nesta medida e em paralelismo com outras situações idênticas existentes no Estado, parece justo e equitativo dispensar o acréscimo de sobrecarga funcional e de responsabilidade que tem vindo a recair sobre os membros do conselho administrativo da Direcção-Geral do Turismo, consagrando o direito de atribuição aos mesmos de uma gratificação mensal.

Considera-se oportuno consagrar também, por razões de ordem prática, a possibilidade de substituição do presidente do referido conselho, em casos de ausência ou impedimento legal.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/82, de 22 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 — O conselho administrativo é constituído pelo director-geral, que presidirá, por

2 elementos do pessoal dirigente de categoria igual ou superior a director de serviços, devendo incluir o que tiver na sua área de actuação os serviços de contabilidade, ambos a designar pelo membro do Governo responsável pelo sector do Turismo, e por um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a designar pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

2 — O presidente do conselho administrativo será substituído, nos casos de ausência ou impedimento, pelo subdirector-geral do Turismo ou por um dos directores de serviço que funcione como adjunto do director-geral.

3 — O conselho administrativo será secretariado por um funcionário a designar pelo presidente, sem direito a voto.

4 — Os membros do conselho administrativo e, bem assim, o secretário a designar nos termos do número anterior terão direito a uma gratificação mensal de montante a fixar por despacho

do membro do Governo responsável pelo sector do Turismo, do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Reforma Administrativa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Abril de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Alípio Barrosa Pereira Dias* — *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel* — *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*.

Promulgado em 12 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 13 de Maio de 1983.

Pelo Primeiro-Ministro, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*, Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.

## DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DO EXÉRCITO

### 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do mesmo diploma e da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro:

Classificação					Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão					
50	01				<b>Investimentos do Plano</b>		
					<b>Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército</b>		
				44.00	Outras despesas correntes:		
			2.02.0	44.09	Diversas .....	—	60 602
	41				<b>Investigação científica e desenvolvimento tecnológico</b>		
		01			<b>Chefia do Serviço Cartográfico do Exército</b>		
					<b>Actualização da cartografia básica de Portugal</b>		
			2.02.0	22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias .....	1 000	—
			2.02.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	1 600	—
	52				<b>Defesa</b>		
		01			<b>Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército</b>		
					<b>Construção de habitações para militares</b>		
			2.02.0	46.00	Investimentos — Habitações .....	58 002	—
						60 602	60 602

As transferências acima discriminadas foram autorizadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 26 de Abril de 1983, com o acordo do Secretário de Estado do Orçamento, dado por despacho de 3 de Maio de 1983.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Maio de 1983. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Despacho Normativo n.º 127/83

Tendo os regimes de tempo completo prolongado e de dedicação exclusiva, consagrados no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, suscitado dúvidas na sua aplicação, esclarece-se o seguinte, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do mesmo decreto-lei:

1.º O regime de dedicação exclusiva, implicando o exercício de funções em tempo completo prolongado, é bonificado com a soma dos acréscimos de vencimento previstos no quadro 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, para cada um dos referidos regimes de trabalho.

2.º O regime de tempo completo prolongado confere um encurtamento do tempo necessário para a aposentação e um aumento do montante da respectiva pensão, em termos proporcionais, em relação ao regime de tempo completo.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 28 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS

### Decreto-Lei n.º 230/83

de 28 de Maio

Tendo-se verificado a impossibilidade de dar inteiro cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 486/82, de 28 de Dezembro, quanto à data das próximas eleições para os órgãos da Casa do Douro, e tendo-se, por outro lado, reconhecido a conveniência, do ponto de vista prático, de alguns ajustamentos em relação aos mesmos, bem como correcções na redacção de certas disposições do diploma, introduzem-se no referido decreto-lei as alterações necessárias.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 486/82, de 28 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º .....

1 — .....

2 — A Casa do Douro é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Art. 4.º — 1 — São órgãos da Casa do Douro o conselho regional de vitivinicultores, o conselho de direcção e a direcção, a eleger pelos vitivinicultores da região demarcada que, no seu conjunto,

constituem o plenário de vitivinicultores ou colégio eleitoral da região.

2 — O conselho regional de vitivinicultores é constituído, no máximo, por 70 membros.

3 — O conselho de direcção é constituído por 1 presidente, 2 vice-presidentes e 2 vogais.

4 — A direcção é constituída pelo presidente e vice-presidentes do conselho de direcção, os quais exercerão as suas funções em tempo inteiro.

5 — É incompatível a qualidade de membro do conselho regional de vitivinicultores com a de membro da direcção da Casa do Douro.

6 — Os estatutos fixarão a competência e modo de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 9.º .....

1 — .....

2 — Nos termos do número anterior, os estatutos e o regulamento eleitoral serão elaborados pela direcção da Casa do Douro em colaboração com o conselho regional de vitivinicultores.

3 — .....

4 — Até final do 1.º semestre de 1983 deverão ser realizadas eleições para os órgãos da Casa do Douro, as quais, no caso de não terem sido ainda aprovados os estatutos a que se refere o artigo 8.º, contendo o regulamento eleitoral, decorrerão nos termos que forem definidos por despacho do ministro da tutela.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Abril de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro* — *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Promulgado em 17 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 20 de Maio de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Decreto-Lei n.º 231/83

de 28 de Maio

Considerando a necessidade de definir as condições de progressão na carreira nos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 573/80, de 27 de Dezembro, ocupados em primeiro provimento ao abrigo do artigo 10.º do mesmo diploma, por forma a permitir o acesso dos funcionários que anteriormente vinham desempenhando as respectivas funções, em concordância com o espírito do mesmo diploma:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Para efeitos de progressão na carreira do pessoal provido em lugares do quadro de pessoal operário e auxiliar do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 573/80, de 27 de Dezembro, será contado todo o

tempo de exercício de funções em categorias diversas da actual carreira, desde que seja reconhecida, por despacho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa, a identidade entre as funções desempenhadas nessa categoria e as correspondentes à carreira e categoria actuais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 13 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 16 de Maio de 1983.

Pelo Primeiro-Ministro, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*, Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 616/83**  
de 28 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 20/83, de 17 de Março;

Sob proposta da Universidade de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

### 1.º

#### (Organização)

O curso de licenciatura em Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, criado pelo artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 20/83, de 17 de Março, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

### 2.º

#### (Área científica do curso)

A área científica do curso é a Engenharia Mecânica.

### 3.º

#### (Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

#### 1) Áreas científicas obrigatórias:

a) Matemática .....	23
b) Física .....	16
c) Química .....	4,5
d) Línguas .....	2
e) Electrónica e Controle .....	11
f) Economia e Gestão .....	13,5
g) Ciências da Engenharia .....	42,5
h) Engenharia Mecânica (Tecnologia) .....	37,5

#### 2) Áreas científicas optativas:

a) Engenharia Mecânica (Tecnologia) .....	} 10
b) Economia e Gestão .....	
Total .....	160

4.º

#### (Duração normal)

O curso tem a duração normal de 5 anos lectivos.

5.º

#### (Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

6.º

#### (Classificação final da licenciatura)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Abril de 1983.

O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

**Portaria n.º 617/83**

de 28 de Maio

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa ministra os cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro, em Engenharia Física e dos Materiais e em Química Aplicada, ambos criados pelo Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro.

Ministra igualmente, em regime de experiência pedagógica aprovado pelo Despacho n.º 24/79, de 11 de Outubro, o curso de licenciatura em Engenharia Informática com a duração de 4 semestres lectivos, ao qual se podem candidatar estudantes com o 3.º ano completo, bacharéis ou titulares de um curso superior completo nas áreas de economia, gestão, contabilidade ou ciências.

Pelo n.º 1 do Despacho n.º 24/79, este curso será ministrado até à criação de uma licenciatura em Engenharia Informática integralmente ministrada na Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Criada a licenciatura em Engenharia Informática pelo Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro, com a duração de 5 anos lectivos, a ministrar na Faculdade de Ciências e Tecnologia, o curso de licenciatura em Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79 cessará de ser ministrado logo que aquela esteja integralmente em funcionamento.

Propostos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia os planos de estudo dos cursos referidos organizados

em regime de unidades de crédito, bem como as condições de cessação de funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79, aprovam-se estas propostas reunidas numa única portaria.

Nestes termos, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, do artigo 2.º do Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro, e do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

### 1.º

#### (Cursos a que se aplica)

Os cursos de licenciatura em:

- a) Engenharia do Ambiente;
- b) Engenharia Física e dos Materiais;
- c) Química Aplicada;
- d) Engenharia Informática;

criados pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro, pelo artigo 1.º do Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro, e pelo artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro, adiante simplesmente designados por «cursos», organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

### 2.º

#### (Ramos)

1 — O curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente desdobra-se nos ramos de:

- a) Ambiente;
- b) Ordenamento do Território;
- c) Engenharia Sanitária;
- d) Engenharia Geológica.

2 — O curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais desdobra-se nos ramos de:

- a) Engenharia Física;
- b) Engenharia dos Materiais.

3 — O curso de licenciatura em Química Aplicada desdobra-se nos ramos de:

- a) Química Orgânica;
- b) Biotecnologia.

4 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática desdobra-se nos ramos de:

- a) Informática das Organizações;
- b) Ciência e Tecnologia dos Computadores;
- c) Ciência e Tecnologia de Programação.

### 3.º

#### (Estrutura curricular)

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são para cada curso os constantes dos anexos I a XI desta portaria.

### 4.º

#### (Precedências)

As tabelas e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a aprovação e publicação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

### 5.º

#### (Classificação final)

1 — A classificação final das licenciaturas é a média aritmética ponderada arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos I a XI desta portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a aprovação e publicação nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

### 6.º

#### (Inscrição nos ramos)

1 — A inscrição nos ramos em que cada curso se desdobra está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sob proposta da Faculdade.

2 — Podem candidatar-se à inscrição em cada ramo os alunos que satisfaçam as condições fixadas para cada um nos anexos I a XI desta portaria.

3 — A selecção dos candidatos à inscrição nos ramos será feita pelo conselho científico, mediante apreciação curricular dos candidatos e, eventualmente, entrevista.

### 7.º

#### (Cessação do funcionamento da licenciatura em Engenharia Informática)

1 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79, de 11 de Outubro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, cessará de ser ministrado no ano lectivo de 1987-1988.

2 — A partir do ano lectivo de 1987-1988 os alunos que por não terem concluído o curso ou por força de reingresso devam inscrever-se no curso de licenciatura em Engenharia Informática, criado pelo Decreto do Governo n.º 15/83, serão integrados no plano de estudos deste, de acordo com um plano de estudos próprio a fixar pelo conselho científico.

### 8.º

#### (Início do funcionamento)

1 — Os planos e regimes de estudos fixados na presente portaria para os cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Física e dos Materiais e Química Aplicada entram em vigor para todos os anos dos cursos a partir do ano lectivo de 1982-1983.

2 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática, criado pelo Decreto do Governo n.º 15/83,

de 24 de Fevereiro, entrará em funcionamento, ano lectivo a ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1983-1984.

9.º

**(Transição)**

Os alunos dos anteriores planos de estudo que por força de reingresso devam inscrever-se em ano lectivo ministrado de acordo com os novos planos serão integrados nestes de acordo com um plano de estudos próprio a fixar pelo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Maio de 1983.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto Romão Dias*,  
Secretário de Estado do Ensino Superior.

**ANEXO I**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo do Ambiente**

- 1 — Área científica do curso:  
Engenharia do Ambiente.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Engenharia do Ambiente ..... 41,5
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Matemática .....                     | 13,5 |
| b) Física .....                         | 8,0  |
| c) Química .....                        | 10,0 |
| d) Ecologia e Ciências Biológicas ..... | 32   |
| e) Ciências Humanas e Sociais .....     | 27   |
| f) Ciências da Terra .....              | 9,5  |
| g) Ordenamento do Território .....      | 6,0  |
| h) Hidráulica Sanitária .....           | 3,0  |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| a) Ordenamento do Território ..... | } 9,5 |
| b) Engenharia Sanitária .....      |       |
| c) Engenharia Geológica .....      |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

**ANEXO II**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo de Ordenamento do Território**

- 1 — Áreas científicas do curso:  
a) Engenharia do Ambiente;  
b) Ordenamento do Território.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

- 4.1 — Área científica obrigatória principal:
- |                                    |    |
|------------------------------------|----|
| a) Engenharia do Ambiente .....    | 23 |
| b) Ordenamento do Território ..... | 41 |
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Matemática .....                     | 13,5 |
| b) Física .....                         | 8,0  |
| c) Química .....                        | 10,0 |
| d) Ecologia e Ciências Biológicas ..... | 23,0 |
| e) Ciências Humanas e Sociais .....     | 19   |
| f) Ciências da Terra .....              | 9,5  |
| g) Ciências da Engenharia .....         | 3,0  |
| h) Hidráulica Sanitária .....           | 6,0  |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |   |       |
|---|-------|
| a) Ordenamento do Espaço Regional ..... | } 4,0 |
| b) Ordenamento do Espaço Urbano .....   |       |
| c) Ordenamento do Sítio .....           |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

**ANEXO III**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo de Engenharia Sanitária**

- 1 — Áreas científicas do curso:  
a) Engenharia do Ambiente;  
b) Engenharia Sanitária.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- |                                 |      |
|---------------------------------|------|
| a) Engenharia do Ambiente ..... | 9,0  |
| b) Engenharia Sanitária .....   | 46,5 |
- 4.1 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Ecologia e Ciências Biológicas ..... | 19,0 |
| b) Matemática .....                     | 20,0 |
| c) Física .....                         | 8,0  |
| d) Química .....                        | 10,0 |
| e) Ciências Humanas e Sociais .....     | 15,0 |
| f) Ciências de Engenharia .....         | 20,0 |
| g) Ciências da Terra .....              | 6,5  |
- 4.2 — Áreas científicas opcionais:
- |                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| a) Ambiente .....                  | } 6 |
| b) Ordenamento do Território ..... |     |
| c) Engenharia Geológica .....      |     |
| d) Outras .....                    |     |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

**ANEXO IV**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo de Engenharia Geológica**

- 1 — Área científica do curso:  
Engenharia Geológica.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

160.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Área científica obrigatória principal:

Engenharia Geológica ..... 60,5

4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Engenharia do Ambiente ..... 6,0  
 b) Matemática ..... 17,0  
 c) Física ..... 8,0  
 d) Química ..... 10,0  
 e) Ciências Humanas e Sociais ..... 11,5  
 f) Ciências de Engenharia ..... 10,0  
 g) Ciências da Terra ..... 20,0  
 h) Ecologia e Ciências Biológicas ..... 7,0  
 i) Hidráulica Sanitária ..... 3,0

4.3 — Áreas científicas opcionais:

a) Ordenamento do Território ..... }  
 b) Engenharia Sanitária ..... } 7,0  
 c) Outras ..... }

5 — Condições para a inscrição no ramo:

3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 40 unidades de crédito.

#### ANEXO V

##### Curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais

###### Ramo de Engenharia Física

1 — Áreas científicas e tecnológicas:

a) Física;  
 b) Ciências de Engenharia.

2 — Duração normal do curso:

5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau:

167,5.

4 — Áreas científicas e tecnológicas envolvidas no plano curricular e distribuição das unidades de crédito:

a) Física ..... 66,5  
 b) Ciências de Engenharia ..... 41,0  
 c) Matemática ..... 31,0  
 d) Ciências Humanas e Sociais ..... 12,0  
 e) Química ..... 8,0  
 f) Ciências dos Materiais ..... 6,5  
 g) Informática ..... 2,5

5 — Condições para a inscrição no ramo:

4 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 60 unidades de crédito.

#### ANEXO VI

##### Curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais

###### Ramo de Engenharia dos Materiais

1 — Áreas científicas e tecnológicas:

a) Ciências dos Materiais;  
 b) Ciências de Engenharia.

2 — Duração normal do curso:

5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau:

165.

4 — Áreas científicas e tecnológicas envolvidas no plano curricular e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Ciências dos Materiais ..... 37,5  
 b) Ciências de Engenharia ..... 40  
 c) Matemática ..... 30  
 d) Física ..... 16  
 e) Química ..... 13  
 f) Ciências Humanas e Sociais ..... 8,5

4.2 — Áreas científicas optativas:

a) Metalurgia ..... }  
 b) Materiais Semicondutores e Conversão de } 20  
     Energia ..... }  
 c) Materiais Poliméricos ..... }  
 d) Controle da Qualidade ..... }  
 e) Materiais Diversos ..... }

5 — Condições para a inscrição no ramo:

4 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 60 unidades de crédito.

#### ANEXO VII

##### Curso de licenciatura em Química Aplicada

###### Ramo de Química Orgânica

1 — Áreas científicas do curso:

a) Química Orgânica;  
 b) Química dos Produtos Naturais;  
 c) Tecnologia Química.

2 — Duração normal do curso:

5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

155.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:

a) Química Orgânica ..... 27,0  
 b) Química dos Produtos Naturais ..... 13,0  
 c) Tecnologia Química ..... 7,5

4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Química ..... 42,5  
 b) Matemática ..... 16,0  
 c) Física ..... 7,5  
 d) Tecnologia ..... 12,0  
 e) Biologia ..... 13,0  
 f) Ciências Humanas e Sociais ..... 4,0

4.3 — Áreas científicas opcionais:

a) Biotecnologia ..... }  
 b) Matemática ..... } 12,5  
 c) Engenharia ..... }  
 d) Outros ..... }

5 — Condições para a inscrição no ramo:

6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 85 unidades de crédito.

#### ANEXO VIII

##### Curso de licenciatura em Química Aplicada

###### Ramo de Biotecnologia

1 — Áreas científicas do curso:

a) Tecnologia Bioquímica;  
 b) Tecnologia Microbiana;  
 c) Engenharia Genética.

- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
155.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:
- |                                |      |
|--------------------------------|------|
| a) Tecnologia Bioquímica ..... | 18,0 |
| b) Tecnologia Microbiana ..... | 9,0  |
| c) Engenharia Genética .....   | 12,0 |
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| a) Química .....                    | 42,5 |
| b) Matemática .....                 | 16   |
| c) Física .....                     | 7,5  |
| d) Tecnologia .....                 | 12   |
| e) Biologia .....                   | 13   |
| f) Ciências Humanas e Sociais ..... | 4    |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |                           |        |
|---------------------------|--------|
| a) Química Orgânica ..... | } 21,0 |
| b) Matemática .....       |        |
| c) Engenharia .....       |        |
| d) Outras .....           |        |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 60 unidades de crédito.

## ANEXO IX

## Curso de Licenciatura em Engenharia Informática

## Ramo de Informática das Organizações

- 1 — Área científica do curso:  
Informática das Organizações.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Informática das Organizações ..... 35,5
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |  |      |
|--|------|
| a) Matemática .....                            | 35,0 |
| b) Física .....                                | 13,0 |
| c) Química .....                               | 4,0  |
| d) Ciências Humanas e Sociais .....            | 8,5  |
| e) Sistemas de Informação .....                | 6,0  |
| f) Ciências e Tecnologia da Programação .....  | 21,5 |
| g) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... | 30,5 |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |  |       |
|--|-------|
| a) Informática das Organizações .....          | } 6,0 |
| b) Ciência e Tecnologia da Programação .....   |       |
| c) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres de inscrição no curso;  
95 unidades de crédito.

## ANEXO X

## Curso de licenciatura em Engenharia e Informática

## Ramo de Ciência e Tecnologia da Programação

- 1 — Área científica do curso:  
Ciência e Tecnologia da Programação.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
153.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Ciência e Tecnologia da Programação ..... 33,0
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- 4.3 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Matemática .....                             | 35   |
| b) Física .....                                 | 13,0 |
| c) Química .....                                | 4,0  |
| d) Ciências Humanas e Sociais .....             | 8,5  |
| e) Sistemas de Informação .....                 | 6,0  |
| f) Informática das Organizações .....           | 17,0 |
| g) Ciências e Tecnologia dos Computadores ..... | 30,0 |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |  |       |
|--|-------|
| a) Informática das Organizações .....          | } 6,0 |
| b) Ciência e Tecnologia da Programação .....   |       |
| c) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 95 unidades de crédito.

## ANEXO XI

## Curso de licenciatura em Engenharia Informática

## Ramo de Ciência e Tecnologia dos Computadores

- 1 — Área científica do curso:  
Ciência e Tecnologia dos Computadores.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
162.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Ciências e Tecnologia dos Computadores ..... 51,5
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |  |      |
|--|------|
| a) Matemática .....                          | 35,0 |
| b) Física .....                              | 13,0 |
| c) Química .....                             | 4,0  |
| d) Ciências Humanas e Sociais .....          | 8,5  |
| e) Sistemas de informação .....              | 6,0  |
| f) Informática das Organizações .....        | 17,0 |
| g) Ciência e Tecnologia de Programação ..... | 21,5 |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |  |       |
|--|-------|
| a) Informática das Organizações .....          | } 6,0 |
| b) Ciência e Tecnologia da Programação .....   |       |
| c) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 95 unidades de crédito.